

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de Política Social

e do Serviço Internacional

30 / 1 / 82



GRUPO PARLAMENTAR

Para parecer até 20 / 1 / 82

O Presidente,

**PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

A SESSÃO

Distribua-se pelos Srs Deputados

10 / 1 / 82

O Presidente,

Este diploma adapta à administração local da Região Autónoma dos Açores o Dec-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro, que aplicou à administração local autárquica o Dec-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, o qual define o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na administração pública.

O Dec-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 6/92, de 29 de Abril, fez a adaptação à administração local do regime estatuido no Dec-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro.

O nº 2 do artº 1º do Dec-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro permite que as Regiões Autónomas possam introduzir as adaptações que julgarem necessárias na sua aplicabilidade através de Decreto Legislativo Regional.

Com vista a facilitar a mobilidade de pessoal dos quadros no Arquipélago dos Açores, sobretudo ao nível da administração local, torna-se necessário proceder à introdução de algumas adaptações ao Dec-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro.

Assim torna-se necessário prever instrumentos de mobilidade entre pessoal pertencente aos quadros da administração regional autónoma e pessoal pertencente aos quadros da administração autárquica e entre estes e aqueles.

Nestes termos:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artº 229º da Constituição e nos termos da alínea c) do artº 32º da Lei nº9/87, de 26 de Março, decreta o seguinte:

**Artigo 1º**

O Dec-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro, aplica-se à administração local da Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes do presente diploma.



### Artigo 2º

A transferência de pessoal pode fazer-se de lugar dos quadros da administração regional autónoma para lugar dos quadros da administração local bem como destes para aqueles.

### Artigo 3º

É permitida a requisição ou o destacamento de funcionários ou agentes pertencentes à administração regional autónoma para exercício de funções em departamentos da administração local, bem como desta para aquela.

### Artigo 4º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, Sala das Sessões, 28 de Janeiro de 1997

Os Deputados Regionais do P.S.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1288 Proc N.º 305
Data	97/01/29

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título *Projeto de Leg. Regional*

Ass. *Adaptação do Decreto - Lei n.º 409/11*

de *17/10* na Região Autónoma dos Açores

Entrada n.º *4/97* de *97/01/29*

Arquivo n.º *305*

O Responsável

LEGISLAÇÃO

*Francisco Sá Carneiro*  
Assembleia Legislativa Regional dos Açores